



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1767
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA
DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15 de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31.12.92, o prazo estabelecido pela Lei nº 1366, de 07.05.1986 - que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1992.

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1992.

-Diretor Administrativo-